

# Normas corporativas vinculantes do Grupo Iberdrola

Setembro 2025



Iberdrola

# Índice

---

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>1. DEFINIÇÕES</b>	<b>2</b>
<b>2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b>	<b>4</b>
2.1. Âmbito de aplicação material das NCV	4
2.2. Âmbito de aplicação geográfico das NCV	5
<b>3. PRINCÍPIOS</b>	<b>6</b>
3.1. Cumprimento da legislação local e do RGPD	6
3.2. Licitude, lealdade e transparência	6
3.3. Limitação da finalidade	8
3.4. Minimização de dados	8
3.5. Exatidão	9
3.6. Limitação do prazo de conservação	9
3.7. Tratamento de dados de categorias especiais de dados pessoais	9
3.8. Integridade e confidencialidade	9
3.9. Violações da segurança dos dados pessoais	10
3.10. Tratamentos realizados por responsáveis pelo tratamento	11
3.11. Tratamento internacional de dados pessoais	12
3.12. Registo de atividades de tratamento	13
3.13. Avaliação objetiva dos riscos à privacidade e avaliação de impacto relativa à proteção de dados (AIPD)	14
3.14. Proteção de dados por projeto e por default	14
<b>4. DIREITOS DOS INTERESSADOS</b>	<b>15</b>
<b>5. DIREITOS DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS</b>	<b>15</b>
<b>6. FORMAÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>7. GESTÃO DE RECLAMAÇÕES</b>	<b>17</b>
<b>8. PROGRAMA DE AUDITORIA E SUPERVISÃO</b>	<b>17</b>
<b>9. CUMPRIMENTO</b>	<b>17</b>
<b>10. ASSISTÊNCIA MÚTUA E COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>18</b>
<b>11. RELAÇÃO ENTRE AS NCV E AS NORMAS LEGAIS LOCAIS</b>	<b>19</b>
<b>12. RESPONSABILIDADE</b>	<b>21</b>
<b>13. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DAS NCV</b>	<b>22</b>
<b>14. RESCISÃO DAS NCV</b>	<b>22</b>
<b>15. CONTACTO</b>	<b>22</b>

<b>ANEXO I – Lista das empresas incluídas no âmbito de aplicação das normas corporativas vinculativas</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO II - Formação em proteção de dados pessoais</b>	<b>25</b>
Plano anual de formação em proteção de dados pessoais	25
<b>ANEXO III – Procedimento de atendimento de reclamações</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO IV – Procedimento de auditoria das NCV</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO V - Equipa de privacidade do grupo iberdrola</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO VI - Procedimento de cooperação com as autoridades de controlo e outras autoridades públicas</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO VII – Procedimento de atualização das normas corporativas vinculativas da iberdrola</b>	<b>34</b>

**AVISO:**

Este documento é uma tradução de um documento em espanhol devidamente aprovado e é fornecido apenas para fins informativos. Em caso de qualquer discrepância entre o texto desta tradução e o texto do documento original em espanhol que esta tradução pretende refletir, o texto do documento original em espanhol prevalecerá.

## INTRODUÇÃO

As Normas Corporativas Vinculantes (doravante «**NCV**») refletem o compromisso global de todas as empresas que compõem o Grupo Iberdrola aderentes a estas NCV (Iberdrola, S.A., empresa que exerce o controlo, e todas as suas empresas controladas que também aderiram a estas NCV, doravante «**Grupo Iberdrola**» e cada uma das suas sociedades aderentes, as «**Sociedades do Grupo**») com a privacidade e a proteção de dados e estabelecem o quadro de garantias adequadas para a transferência e o tratamento de dados pessoais entre elas.

Estas NCV são adotadas de acordo com as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante, o «**RGPD**»).

Estas NCV aplicam-se a todos os dados pessoais que, sendo objeto de tratamento no Espaço Económico Europeu (doravante, o «**E.E.E.**»), pelas Sociedades do Grupo que atuam como responsáveis pelo tratamento ou encarregadas do tratamento de um responsável pelo tratamento parte do Grupo, e transferidos direta ou indiretamente de Sociedades do Grupo sediadas no E.E.E. para Sociedades do Grupo sediadas fora do E.E.E., e referem-se ao tratamento de dados pessoais incluídos no âmbito de aplicação destas NCV.

As obrigações estabelecidas nestas NCV são aplicáveis a todas as empresas do Grupo que atuam como responsáveis pelo tratamento e também às empresas do Grupo que atuam como subcontratantes internos.

Ao aderirem a estas NCV, as empresas do Grupo comprometem-se a respeitá-las e a cumprir as suas disposições na recolha, compilação e tratamento de dados pessoais para o cumprimento dos seus próprios fins, e a fazê-las cumprir por todos os seus funcionários.

O Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa garantirá que as Sociedades do Grupo cumpram as presentes NCV de forma coordenada e seguindo critérios interpretativos comuns.

Estas NCV e as empresas do Grupo estão publicadas no site [www.iberdrola.com](http://www.iberdrola.com) e na Intranet do Grupo Iberdrola.

## 1. DEFINIÇÕES

- a. «**Dados pessoais**»: qualquer informação sobre uma pessoa singular identificada ou identificável («o interessado»); será considerada pessoa física identificável toda pessoa cuja identidade possa ser determinada, direta ou indiretamente, nomeadamente através de um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou um ou vários elementos próprios da identidade física, fisiológica, genética, psíquica, económica, cultural ou social dessa pessoa.
- b. «**Categorias especiais de dados pessoais**»: são categorias especiais de dados pessoais a origem étnica ou racial, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, os dados genéticos, os dados biométricos que permitem a identificação unívoca de uma pessoa, os dados relativos à saúde, à vida e à orientação sexual.
- c. «**Tratamento**»: qualquer operação ou conjunto de operações realizadas sobre dados pessoais ou conjuntos de dados pessoais, quer por meios automatizados quer não, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou modificação, a extração, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, supressão ou destruição.

- d. «**Responsável pelo tratamento**»: a pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou outro organismo que, sozinho ou em conjunto com outros, determina as finalidades e os meios do tratamento.

Nestas NCV, será responsável pelo tratamento a Empresa do Grupo que transfere os dados pessoais e a Empresa do Grupo que os recebe, quando os dados forem tratados pela Empresa para fins próprios.

- e. «**Subcontratante**»: a pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou outro organismo que trata dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Para efeitos das presentes NCV, será também responsável pelo tratamento a Empresa do Grupo prestadora dos serviços de acordo com o contrato de prestação de serviços correspondente.

- f. «**Destinatário**»: a pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo a que sejam comunicados dados pessoais, quer se trate ou não de um terceiro.

- g. «**Terceiro**»: pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou outro organismo distinto do interessado, do responsável pelo tratamento, do encarregado do tratamento e das pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais sob a autoridade direta do responsável ou do encarregado.

- h. «**Grupo Iberdrola ou Grupo**»: um grupo constituído pela Iberdrola, S.A., empresa que exerce o controlo, e todas as suas empresas controladas.

- i. «**Sociedades do Grupo**»: cada uma das sociedades do Grupo Iberdrola aderentes às NCV, mediante a subscrição do Acordo Intragrupo sobre as NCV.

- j. «**Sociedade dominante**»: de acordo com o Código de Comércio espanhol, no Grupo Iberdrola, a sociedade dominante é a Sociedade do Grupo que cumpre qualquer um dos requisitos em relação às outras sociedades subsidiárias:

1. Possui a maioria dos direitos de voto.
2. Tem o poder de nomear ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração.
3. Pode dispor, em virtude de acordos celebrados com terceiros, da maioria dos direitos de voto.
4. Tenha designado com os seus votos a maioria dos membros do órgão de administração, que exercem as suas funções no momento em que as contas consolidadas devem ser elaboradas e durante os dois exercícios imediatamente anteriores.

- k. «**Sociedade subholding**»: sociedade que agrupa na Espanha, Reino Unido, Estados Unidos, México e Brasil as sociedades do Grupo Iberdrola domiciliadas nesses países e que não dependem diretamente da Iberdrola, S.A. Exceionalmente, a Iberdrola Energía Internacional, S.A. agrupa as sociedades do Grupo Iberdrola que não dependem de nenhuma das sociedades subholding anteriores e que não dependem diretamente da Iberdrola, S.A. A sociedade subholding depende diretamente da Iberdrola, S.A. e, portanto, as suas sociedades subsidiárias fazem parte do Grupo Iberdrola.

- l. «**Normas Corporativas Vinculantes**»: as políticas de proteção de dados pessoais a que adere uma Empresa do Grupo estabelecida no território de um Estado-Membro, para transferências ou um conjunto de transferências de dados pessoais para um responsável ou encarregado num ou mais países terceiros, dentro de um grupo empresarial ou de uma união de empresas dedicadas a uma atividade económica conjunta.



- m. «**Autoridade de controlo**»: a autoridade pública independente estabelecida por um Estado-Membro para supervisionar e coordenar a aplicação do RGPD.
- n. «**Autoridade pública**»: a autoridade pública estabelecida no país importador que, em conformidade com a legislação desse país, solicita acesso aos dados pessoais do exportador de dados transferidos ao abrigo das NCV.
- o. «**Agência Espanhola de Proteção de Dados**»: Autoridade de controlo competente para supervisionar e coordenar o procedimento de autorização das NCV, proceder à sua aprovação e informar as autoridades de controlo interessadas de qualquer atualização das NCV ou da lista de membros das NCV.
- p. «**Interessado**»: a pessoa singular identificada ou identificável, a quem pertencem os dados pessoais que são transferidos do E.E.E. para países terceiros.
- q. «**Exportador de dados**»: uma empresa do Grupo sediada num país do E.E.E., que transfere direta ou indiretamente dados pessoais para outra empresa do Grupo que não está estabelecida num país do E.E.E.
- r. «**Importador de dados**»: uma empresa do Grupo que, não estando num país do E.E.E., recebe dados pessoais de um exportador de dados.
- s. «**Medidas de segurança**»: medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco.
- t. «**Consentimento**»: qualquer manifestação livre, específica, informada e inequívoca pela qual o interessado aceita, seja por meio de uma declaração ou de uma ação afirmativa clara, o tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito.
- u. «**País terceiro**»: um país estabelecido fora do E.E.E.
- v. «**Direito do Estado-Membro**»: refere-se à legislação nacional de um Estado-Membro da UE e à legislação dos países do E.E.E.

No que não estiver previsto no presente parágrafo, as Sociedades do Grupo interpretarão as presentes NCV em conformidade com o RGPD.

---

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

---

### 2.1. Âmbito de aplicação material das NCV

As NCV abrangem os seguintes tratamentos de dados pessoais:

- **Candidatos a um posto de trabalho no Grupo Iberdrola**: Dados identificativos e curriculares do candidato a um posto de trabalho e a estágios de estudos, que se inscreve no portal de emprego do Grupo Iberdrola, com o objetivo de permitir a sua participação em possíveis processos de seleção de pessoal ou estudantes em estágio. Os seus dados pessoais podem ser transferidos para qualquer empresa do Grupo, mesmo fora do E.E.E., que tenha interesse no seu perfil, ocorrendo uma transferência internacional de dados.
- **Funcionários**: Dados pessoais dos funcionários obtidos como consequência da relação laboral, no processo de formalização da relação e durante o período em que esta se mantém. Esses dados podem ser comunicados às empresas do Grupo, mesmo às que se encontram fora do E.E.E., para procedimentos de cobertura interna de vagas, para a gestão da relação laboral, incluindo a gestão dos poderes de representação, para garantir o cumprimento do Código Ético, em cumprimento de contratos de serviços e para a gestão e organização de equipas. Todas estas transferências internacionais são necessárias para a gestão e o cumprimento da relação laboral com o trabalhador.

- **Participantes em programas de bolsas de estudo:** Dados pessoais identificativos, académicos e profissionais de candidatos e beneficiários de programas de bolsas de estudo para a gestão e atribuição das bolsas. Os dados fornecidos pelo candidato são integrados numa base de dados à qual terão acesso as empresas do Grupo que gerem o programa, incluindo as que se encontram fora do E.E.E.
- **Voluntários:** Dados pessoais identificativos dos voluntários para a gestão do programa de voluntariado da Iberdrola e atividades relacionadas. Esses dados são comunicados às empresas do Grupo Iberdrola que gerem as ações de voluntariado, incluindo as que se encontram fora do E.E.E.
- **Fornecedores:** Dados pessoais identificativos, características pessoais e profissionais, informação comercial, dados económicos e relativos a transações de bens e serviços de fornecedores, tudo isto com o objetivo de realizar uma gestão global de fornecedores. Esses dados são comunicados às empresas do Grupo que gerem fornecedores, incluindo as que se encontram fora do E.E.E. .
- **Representantes legais:** Dados pessoais identificativos e características pessoais e profissionais para gerir os poderes de representação. Esses dados podem ser comunicados às empresas do Grupo, incluindo as que se encontram fora do E.E.E., para gerir procedimentos de representação, procurações e outras nomeações nas empresas do Grupo Iberdrola.
- **Participantes de eventos e visitas:** Dados pessoais identificativos, incluindo imagens, de participantes de eventos e visitantes, com a finalidade de gerir eventos corporativos e visitas às instalações do Grupo Iberdrola, e garantir a segurança das mesmas. Esses dados serão comunicados a outras empresas do Grupo Iberdrola, inclusive aquelas que se encontram fora do E.E.E., para fins de administração interna.  
**Afectados por incidentes e/ou ameaças de segurança:** Dados pessoais identificativos dos interessados que foram afectados por incidentes de segurança, bem como quaisquer outros dados relacionados com os incidentes e/ou ameaças de segurança detetados (por exemplo, endereços IP, nomes de utilizador, palavras-passe, etc.). Esses dados podem ser comunicados às empresas do Grupo, mesmo aquelas que se encontram fora do E.E.E., para gerir esses incidentes e/ou ameaças.
- **Pessoas que entram em contacto com caixas de correio e outros canais da Iberdrola:** Dados pessoais identificativos relativos às pessoas que entram em contacto com a Iberdrola através das caixas de correio e outros canais habilitados para realizar consultas, pedidos, reclamações, denúncias e outros, sobre diversos assuntos (por exemplo, privacidade, ética e conformidade, etc.), bem como quaisquer outros dados pessoais fornecidos através desses canais e dados pessoais relativos a pessoas afetadas ou quaisquer outros terceiros relacionados com a comunicação. Esses dados podem ser comunicados às empresas do Grupo, mesmo às que se encontram fora do E.E.E., para gerir essas consultas, pedidos, reclamações e outros.
- **Terceiros em matéria de conformidade:** Dados pessoais identificativos, características pessoais e profissionais, informações comerciais e de emprego de pessoas singulares e coletivas que se relacionam ou podem vir a relacionar-se com a Iberdrola, tais como fornecedores, seus procuradores, representantes, administradores, diretores e acionistas, tudo isto com o objetivo de garantir a coordenação, implementação e padronização das práticas de conformidade dentro do Grupo, acompanhar os indicadores relacionados com a ética empresarial e elaborar o relatório sobre o estado da informação não financeira.

## 2.2. Âmbito de aplicação geográfico das NCV

As presentes NCV aplicam-se às transferências de dados pessoais referidas na secção 2.1 anterior relativa ao âmbito de aplicação material, realizadas pelas Empresas do Grupo na sua qualidade de Responsáveis ou Encarregados do tratamento. Por conseguinte, estas NCV aplicam-se à Empresa do Grupo sediada num país do E.E.E. que exporte dados pessoais direta ou indiretamente, e à Empresa do Grupo não sediada num país do E.E.E. que importe os dados pessoais.



As NCV aplicam-se às primeiras transferências de dados pessoais e às transferências subsequentes. Estas NCV são vinculativas para as Sociedades do Grupo que subscreveram o Acordo Intragrupo sobre as NCV (doravante, o «AI»), no qual manifestam a sua aceitação e que se encontra incluído como anexo ao referido acordo. Além disso, o Anexo I destas NCV inclui uma lista das empresas do Grupo que estão vinculadas a estas NCV, agrupadas pelas empresas do Grupo que, direta ou indiretamente, têm controlo sobre as primeiras. Em caso de dúvidas relacionadas com as empresas do grupo vinculadas a estas NCV, contacte o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, cujos dados de contacto são: [dpo@iberdrola.com](mailto:dpo@iberdrola.com)

De acordo com o RGPD e a legislação laboral aplicável, estas NCV são vinculativas e exigíveis aos funcionários do Grupo Iberdrola de todas as empresas do Grupo. Os funcionários foram informados da existência das mesmas, indicando que se trata de regulamentação de cumprimento obrigatório e estabelecendo que, de acordo com a legislação aplicável e os contratos de trabalho com cada uma das empresas do Grupo, estas poderão aplicar o regime disciplinar correspondente em caso de incumprimento das mesmas.

As atividades de tratamento e as categorias de dados pessoais no âmbito das NCV são as relativas ao âmbito de aplicação das NCV, que se aplicam tanto ao tratamento manual como automatizado. As transferências de dados pessoais são realizadas entre as empresas do Grupo no decurso normal das suas atividades e esses dados podem ser armazenados em bases de dados centralizadas acessíveis pelas empresas do Grupo a partir de qualquer parte do mundo onde o Grupo Iberdrola esteja presente. Embora, potencialmente, todos os dados pessoais abrangidos pelo âmbito de aplicação das presentes NCV possam ser transferidos para qualquer país terceiro onde se encontre localizada uma empresa do Grupo, as transferências só são realizadas quando são necessárias para uma atividade de tratamento específica, em conformidade com a regulamentação de proteção de dados aplicável e com o disposto nas presentes NCV.

---

## 3. PRINCÍPIOS

---

Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pelas empresas do Grupo, tanto na qualidade de responsável como de subcontratante do tratamento, deve cumprir os seguintes princípios, cuja implementação é realizada através das normas, procedimentos, metodologias e ferramentas corporativas do Grupo Iberdrola.

### 3.1. Cumprimento da legislação local e do RGPD

Além de cumprir as presentes NCV, cada empresa do Grupo deve cumprir a legislação local aplicável relacionada com os dados pessoais, entendida como a regulamentação em vigor em matéria de proteção de dados do país onde a empresa está estabelecida, e assegurar-se-á de que a recolha e utilização dos dados pessoais sejam feitas em conformidade com a mesma.

### 3.2. Licitidade, lealdade e transparência

Os dados pessoais devem ser tratados de forma lícita, leal e transparente em relação ao interessado. O tratamento dos dados é lícito se se basear em alguma das seguintes condições previstas no RGPD:

- a. **Consentimento:** o interessado deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para um ou vários fins específicos. Por exemplo, o tratamento de imagens de funcionários pelas Sociedades do Grupo para fins de comunicação social e corporativa é realizado se o titular tiver dado o seu consentimento.

No caso de o consentimento ser a base que legitima o tratamento, o responsável pelo tratamento deve assegurar-se de que esse consentimento foi obtido de forma:

1. **Livre:** para que o consentimento seja livre, deve existir uma opção real por parte do indivíduo de não o conceder.
2. **Específico:** as finalidades do tratamento devem ser específicas e não podem ser difusas ou ampliadas depois de o interessado ter consentido a recolha de dados.
3. **Informado:** é necessário que o responsável informe o interessado sobre as finalidades do tratamento e, além disso, será obrigado a ampliar essa informação, quando necessário, para garantir que o utilizador compreenda realmente as operações de tratamento.
4. **Inequívoca:** o consentimento deve referir-se expressamente a cada tratamento específico de dados pessoais.

O consentimento deve ser obtido independentemente da aceitação de qualquer tipo de cláusula relativa aos termos e condições da relação jurídica que lhe serve de base e utilizando uma linguagem clara e simples.

Deve ser mantido um registo de quando e como foi obtido o consentimento do interessado e para que finalidade específica, bem como a base documental do mesmo.

Além disso, o responsável pelo tratamento deve garantir que o interessado possa retirar o seu consentimento a qualquer momento, de forma tão simples quanto concedê-lo.

- b. Relação contratual:** o tratamento é necessário para a execução de uma relação contratual entre a Empresa do Grupo e o interessado ou para a aplicação de medidas pré-contratuais solicitadas pelo interessado.
- c. Obrigação legal:** o tratamento é necessário para que a Empresa do Grupo que atua como responsável ou encarregada do tratamento cumpra uma obrigação legal.
- d. Interesse vital:** o tratamento é necessário para proteger os interesses vitais do interessado ou de outra pessoa física.
- e. Interesse público:** o tratamento é necessário para garantir que o responsável pelo tratamento cumpra uma missão realizada no interesse público.
- f. Interesse legítimo:** o tratamento é necessário para a satisfação dos interesses legítimos perseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por um terceiro, desde que esses interesses não prevaleçam sobre os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do interessado que exigem a proteção de dados pessoais, em particular quando o interessado for uma criança.

Os titulares dos dados devem ser informados sobre as atividades de tratamento realizadas com os seus dados pessoais. Em concreto, devem ser informados sobre:

- a.** A identidade e os dados de contacto do responsável pelo tratamento e, se for o caso, do seu representante.
- b.** Os dados de contacto do Delegado de Proteção de Dados.
- c.** As finalidades do tratamento.
- d.** A base jurídica ou legitimidade para o tratamento. No caso de a base jurídica ser o interesse legítimo perseguido pelo Responsável pelo tratamento ou por um terceiro, desde que sobre esse interesse não prevaleçam os interesses ou os direitos e liberdades fundamentais do interessado que exijam a proteção de dados pessoais, será informado sobre esse interesse.
- e.** Categoria dos dados pessoais em questão.
- f.** O prazo de conservação dos dados ou os critérios utilizados para determinar o prazo.
- g.** A existência de decisões automatizadas ou elaboração de perfis.



- h. Se houver transferência de dados a terceiros, serão indicados os destinatários ou categorias de destinatários.
- i. Se a comunicação de dados é um requisito legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, e se o interessado é obrigado a fornecer os dados pessoais e está informado das possíveis consequências de não fornecer esses dados.
- j. Previsão de realizar ou não transferências internacionais de dados para países terceiros e, caso sejam realizadas, as garantias de proteção que serão aplicadas às mesmas.
- k. Os direitos que lhe correspondem em matéria de proteção de dados. Estes são: o direito de acesso, retificação, supressão, limitação do tratamento, direito de receber notificação sobre o estado e resultado do pedido de retificação, supressão ou limitação do tratamento, o direito de se opor ao tratamento, o direito à portabilidade dos dados e a não ser objeto de decisões baseadas exclusivamente no tratamento automatizado, incluindo a elaboração de perfis. No caso de o tratamento se basear (i) no consentimento do interessado para uma ou várias finalidades ou (ii) no consentimento explícito para o tratamento de dados que revelem a origem étnica ou racial, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, e o tratamento de dados genéticos, dados biométricos destinados a identificar de forma unívoca uma pessoa singular, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientações sexuais de uma pessoa singular, será informado do direito de retirar o consentimento a qualquer momento.
- l. O direito de apresentar uma reclamação às autoridades de controlo caso o interessado considere que os seus direitos à proteção de dados pessoais previstos na regulamentação aplicável ou nas presentes NCV não foram respeitados.
- m. A existência de decisões automatizadas, incluindo a elaboração de perfis e informações significativas sobre a lógica aplicada, bem como a importância e as consequências desse tratamento para o interessado.
- n. No caso de o responsável pelo tratamento projetar o tratamento posterior dos dados pessoais para uma finalidade diferente daquela para a qual foram inicialmente recolhidos, será informado sobre essa outra finalidade e qualquer informação relevante de acordo com os parágrafos anteriores.
- o. No caso de os dados não serem obtidos junto do próprio interessado, além do indicado nas secções anteriores, será informada a fonte de onde provêm os dados pessoais e, se for o caso, se provêm de fontes acessíveis ao público.

### 3.3. Limitação da finalidade

Os dados pessoais são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não serão tratados para finalidades incompatíveis com aquelas para as quais foram originalmente recolhidos. Por exemplo, o registo de um fornecedor requer apenas as informações necessárias para manter e gerir a relação comercial (dados gerais de identificação e contacto, dados bancários e transacionais, tais como faturas e contratos) e apenas é tratado para esse fim, não sendo tratado para fins para os quais não está previsto a sua utilização.

### 3.4. Minimização de dados

Os dados pessoais devem ser adequados, pertinentes e limitados ao necessário em relação aos fins do tratamento. Deve ser recolhida apenas a informação estritamente necessária para os fins do tratamento. Especificamente, cada empresa do Grupo tem acesso aos detalhes completos dos seus fornecedores, e o acesso das outras empresas do Grupo está restrito aos detalhes gerais dos fornecedores (identificação, contacto e dados bancários).

### 3.5. Exatidão

Os dados pessoais devem ser exatos e mantidos atualizados. Em particular:

- a. Todos os repositórios de informação, incluindo aplicações, bases de dados, folhas de cálculo, etc., devem incluir, na medida do possível, um mecanismo de validação de dados para garantir que a informação é exata e completa.
- b. Serão estabelecidos processos de revisão periódica e melhoria contínua das informações para garantir que os dados sejam precisos e atualizados.

### 3.6. Limitação do prazo de conservação

Os dados pessoais devem ser mantidos de forma a permitir a identificação dos interessados durante um período não superior ao necessário para os fins do tratamento. Em particular:

- a. Todos os tratamentos de dados pessoais estão vinculados a períodos de retenção implementados através de um processo manual ou automático e que constam no Registo de Atividades de Tratamento.
- b. Os dados pessoais não são conservados por um período superior ao implementado através de processos manuais ou automáticos.
- c. Os períodos de retenção obrigatórios dos dados, sem prejuízo do seu bloqueio após a conclusão do tratamento para o qual foram recolhidos, são os resultantes da legislação, normas e outros regulamentos aplicáveis, tanto estatais como setoriais, em cada caso.

### 3.7. Tratamento de dados de categorias especiais de dados pessoais

As empresas do Grupo estão proibidas de tratar categorias especiais de dados pessoais, salvo se existir uma base legítima para o tratamento prevista no artigo 6.1 do RGPD e se ocorrer alguma das circunstâncias previstas no artigo 9.2 do RGPD, que isenta da proibição geral de tratamento de categorias especiais de dados. Essas circunstâncias são:

- a. **O interessado deu o seu consentimento explícito** para o tratamento desses dados pessoais de categorias especiais com um ou mais dos fins especificados, e esse consentimento é considerado válido de acordo com a lei e a regulamentação aplicável;
- b. **O tratamento é necessário para o cumprimento das obrigações e o exercício dos direitos específicos** do responsável pelo tratamento ou do interessado no âmbito do direito do trabalho e da segurança social e proteção social, na medida em que tal seja autorizado pela legislação aplicável que estabeleça garantias adequadas do respeito pelos direitos fundamentais e pelos interesses do interessado;
- c. **O tratamento é necessário para proteger os interesses vitais** do interessado ou de outra pessoa física, no caso de o interessado não estar apto, física ou juridicamente, a dar o seu consentimento;
- d. **O tratamento refere-se a dados pessoais** que o interessado tornou manifestamente públicos;
- e. **O tratamento é necessário para a formulação, o exercício ou a defesa de reclamações** ou quando os tribunais atuam no exercício da sua função judicial.

### 3.8. Integridade e confidencialidade

Os dados pessoais são tratados de forma a garantir a sua segurança, aplicando medidas técnicas e organizacionais adequadas.



Para garantir este princípio, os dados pessoais pelos quais uma empresa do Grupo é responsável ou encarregada do tratamento devem ser tratados:

- a. De forma segura e com a proteção adequada contra tratamentos não autorizados ou ilícitos e contra perdas, destruições ou alterações acidentais ou ilícitas. Para o efeito, serão implementadas, em cada caso, as medidas de segurança consideradas necessárias em função do nível de risco da atividade de tratamento em questão.
- b. Em condições que garantam a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e serviços de tratamento.
- c. Em condições que garantam a capacidade de restaurar rapidamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico

As medidas técnicas e organizacionais desenvolvidas e implementadas para garantir a segurança dos dados pessoais e o seu tratamento devem ser submetidas a processos de verificação, avaliação e avaliação periódica da eficácia.

As empresas do Grupo devem respeitar o Quadro de Cibersegurança do Grupo Iberdrola, que define o programa, as políticas, as normas e os processos necessários para gerir os riscos de cibersegurança no ambiente operacional da Iberdrola.

### 3.9. Violações da segurança dos dados pessoais

Perante uma violação da segurança que provoque destruição, perda, alteração acidental ou ilícita de dados pessoais, bem como qualquer comunicação ou acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou tratados de outra forma, a Sociedade do Grupo responsável ou encarregada do tratamento deve proceder de acordo com o previsto no procedimento interno do Grupo Iberdrola: Procedimento de resposta a incidentes em matéria de dados pessoais, que determina a organização e os critérios de atuação para a deteção, contenção, avaliação do risco, comunicação e notificação de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais.

Esse procedimento estabelece a obrigação das empresas do Grupo que tenham sido afetadas por uma violação de segurança de dados pessoais relacionada com os dados pessoais transferidos do E.E.E. de notificar, sem demora injustificada, as empresas do Grupo que aceitam a responsabilidade por qualquer violação das NCV por parte de qualquer das empresas do Grupo estabelecidas fora do E.E.E., e Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa.

No caso de a violação da segurança dos dados pessoais ser suscetível de constituir um risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, o Coordenador Local de Proteção de Dados de Segurança Corporativa ou, se for o caso, o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa notificará a Autoridade de Controlo competente, no prazo máximo de 72 horas após ter tomado conhecimento da mesma.

Quando for provável que a violação da segurança dos dados pessoais constitua um risco elevado para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, as empresas do Grupo afetadas deverão notificá-los diretamente, sem demora injustificada.

As notificações de uma violação de segurança devem ser documentadas e incluir, no mínimo:

- a. A descrição da natureza da violação de segurança: número de pessoas em causa afetadas, categoria das pessoas em causa afetadas, número aproximado de registos de dados pessoais afetados, etc.
- b. Nome e dados de contacto do Delegado de Proteção de Dados ou de outro ponto de contacto onde se possa obter mais informações.
- c. Efeitos e possíveis consequências da Violação de Segurança.

- d. Descrição das medidas adotadas ou propostas para remediar a violação de segurança, incluindo, se for o caso, as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos negativos.

Esta documentação deve ser disponibilizada à Agência Espanhola de Proteção de Dados e a qualquer outra Autoridade de Controlo, quando tal for solicitado.

### 3.10. Tratamentos realizados por responsáveis pelo tratamento

As Sociedades do Grupo não podem contratar os serviços de um fornecedor que tenha acesso aos dados pessoais dos quais a Sociedade é Responsável pelo tratamento, sem se certificarem previamente de que o encarregado do tratamento aplicará medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam a proteção dos direitos e liberdades dos interessados.

Deve ser assinado um contrato ou outro ato jurídico semelhante que vincule o Subcontratante ao Responsável e estabeleça o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias de interessados a que se referem, os direitos e as obrigações do Responsável e do Subcontratante. Serão obrigações do encarregado do tratamento, no mínimo e expressamente previstas no contrato ou ato jurídico equivalente, as seguintes:

- a. Tratar os dados pessoais apenas seguindo as instruções documentadas do Responsável pelo tratamento, inclusive no que diz respeito às transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, salvo se for obrigado a fazê-lo por força do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros aplicável ao Subcontratante.

Nesse caso, e salvo se tal direito o proibir por razões de interesse público, o Responsável pelo Tratamento informará o Controlador dessa exigência legal antes do tratamento.

- b. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais se tenham comprometido a respeitar a confidencialidade ou estejam sujeitas a uma obrigação de confidencialidade de natureza estatutária.
- c. Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos tratamentos.
- d. Não permitir o acesso aos dados pessoais a outro Subcontratante sem a autorização prévia por escrito, específica ou geral, do Responsável. Em qualquer caso, o tratamento dos dados pessoais realizado pelo novo subcontratante deverá cumprir as instruções do Responsável, e o Subcontratante deverá assinar um contrato com o novo subcontratante, em conformidade com o disposto no artigo 28.º do RGPD.
- e. Ajudar o responsável pelo tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, sempre que possível, para que este possa cumprir a sua obrigação de responder aos pedidos que tenham por objeto o exercício dos direitos dos titulares dos dados.
- f. Ajudar o Responsável a garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações à disposição do Encarregado:
  - Tendo em conta o estado da técnica, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos de probabilidade e gravidade variáveis para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o encarregado do tratamento aplicará as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco.
  - O Subcontratante notificará, sem demora injustificada, desde que tenha conhecimento, o Responsável pelo tratamento das violações da segurança dos dados pessoais
  - O responsável pelo tratamento prestará um apoio razoável ao responsável pelo tratamento na realização de qualquer avaliação de impacto relativa à proteção de dados e em consultas



prévias com as autoridades de controlo ou outras autoridades competentes em matéria de proteção de dados, quando aplicável.

- g. Por opção do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver todos os dados pessoais após a conclusão da prestação dos serviços de tratamento e apagar as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados pessoais seja exigida pelo direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.
- h. Colocar à disposição do Responsável todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que lhe incumbem como Encarregado, bem como para permitir e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, por parte do Responsável ou de outro auditor autorizado por esse Responsável.
- i. Informar imediatamente o Responsável em caso de incumprimento das suas obrigações como Subcontratante do tratamento.

### 3.11. Tratamento internacional de dados pessoais

Os tratamentos de dados pessoais que impliquem uma transferência de dados para Responsáveis e Encarregados que não fazem parte do Grupo Iberdrola e que se encontram em países fora do E.E.E. devem estar sujeitos a garantias adicionais que assegurem que o nível de proteção é adequado. Por conseguinte, a transferência de dados pessoais de uma Sociedade do Grupo para Sociedades do Grupo não aderentes ou para empresas terceiras só pode ser realizada:

1. Quando os países onde se encontram as empresas destinatárias (do Grupo ou terceiras) oferecem um nível adequado de proteção, de acordo com uma decisão de adequação da Comissão Europeia.
2. Quando os países em que se encontram as empresas destinatárias não forem os referidos no n.º 1), o responsável pelo tratamento ou o subcontratante adotará medidas adequadas para compensar a falta de proteção de dados no país de destino. A título de exemplo:
  - Cláusulas contratuais-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão Europeia ou por uma autoridade de controlo;
  - Normas corporativas vinculativas dos Subcontratantes;
  - Códigos de conduta vinculativos, que estabeleçam as obrigações das empresas aderentes em relação à transferência internacional de dados em conformidade com o RGPD; juntamente com compromissos vinculativos e exigíveis ao responsável pelo tratamento ou ao subcontratante do país terceiro de aplicar garantias adequadas, incluindo as relativas aos direitos dos titulares dos dados.
  - Certificação em matéria de proteção de dados pessoais que comprove que as empresas certificadas cumprem o RGPD em relação às transferências internacionais; juntamente com compromissos vinculativos e exigíveis ao responsável pelo tratamento ou ao subcontratante do país terceiro de aplicar garantias adequadas, incluindo as relativas aos direitos dos titulares dos dados.
  - Instrumentos juridicamente vinculativos e exigíveis entre autoridades ou organismos públicos.

Fora dos casos previstos nos dois parágrafos anteriores, só podem ser realizadas transferências internacionais de dados pelas Sociedades do Grupo para Sociedades do Grupo não aderentes ou para empresas terceiras se:

- O interessado deu o seu consentimento explícito e informado.
- A transferência internacional é necessária para (i) a celebração ou execução de um contrato entre o interessado e o responsável ou para a execução de medidas pré-contratuais adotadas a pedido do interessado; (ii) a celebração ou execução de um contrato, no interesse do interessado, entre o

responsável e outra pessoa física ou jurídica; (iii) a proteção dos interesses vitais do interessado ou de outras pessoas, quando o interessado estiver física ou juridicamente incapacitado de dar o seu consentimento; ou (iv) a formulação, o exercício ou a defesa de reclamações.

- A transferência internacional foi autorizada pela Autoridade de Controlo antes da sua realização e com base em cláusulas contratuais acordadas entre o responsável ou o encarregado do tratamento e o responsável, encarregado ou destinatário dos dados pessoais no país terceiro.
- A transferência internacional baseia-se num interesse legítimo do responsável pelo tratamento sobre o qual não prevalecem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do interessado, e além disso, essa transferência é (i) não repetitiva, e (ii) afeta um número limitado de pessoas, e (iii) são adotadas garantias específicas e adequadas de proteção de dados. Além disso, também será necessário informar a Autoridade de Controlo e o interessado. Este caso só é admissível em circunstâncias excecionais e quando nenhum dos três motivos anteriores para a transferência for aplicável.

O facto de a transferência internacional de dados ser consequência da prestação de serviços não isenta da obrigação de celebrar um contrato com o responsável pelo tratamento, em conformidade com o disposto no RGPD.

O procedimento interno do Grupo Iberdrola denominado Procedimento sobre transferências internacionais de dados pessoais estabelece as diretrizes a seguir de acordo com o RGPD quando uma empresa do Grupo localizada no E.E.E. deve realizar transferências internacionais de dados pessoais para destinatários que se encontram fora do E.E.E.

### 3.12. Registo de atividades de tratamento

Cada responsável pelo tratamento e encarregado do tratamento mantém um Registo de Atividades de Tratamento, que constará por escrito, inclusive em formato eletrónico, no qual constarão todos os tratamentos de dados pessoais que realizam. O Registo de Atividades de Tratamento será disponibilizado à autoridade de controlo que o solicitar.

O Registo de Atividades de Tratamento deve incluir:

- a. O nome e os dados de contacto do responsável e, se for o caso, do corresponsável, do representante do responsável e do delegado de proteção de dados.
- b. As finalidades dos tratamentos.
- c. Uma descrição das categorias de interessados e das categorias de dados pessoais.
- d. As categorias de destinatários a quem os dados pessoais são comunicados, incluindo destinatários em países terceiros.
- e. Se for o caso, as transferências de dados pessoais para um país terceiro, incluindo a identificação desse país terceiro ou organização internacional e, no caso das transferências indicadas na secção 3.11.
- f. Os prazos previstos para a supressão das diferentes categorias de dados.
- g. Descrição das medidas técnicas e organizativas implementadas para proteger os dados pessoais.
- h. A identificação dos responsáveis pelo tratamento, tanto internos como externos.

O Registo de Atividades de Tratamento do Responsável pelo Tratamento inclui todas as categorias de atividades de tratamento realizadas por conta do Responsável pelo Tratamento, contendo:



- a. O nome e os dados de contacto do responsável ou responsáveis e de cada responsável em nome do qual o responsável atua e, se for o caso, do representante do responsável ou do responsável pelo tratamento e do delegado de proteção de dados.
- b. As categorias de tratamentos efetuados por conta de cada responsável.
- c. Transferências internacionais de dados pessoais para um país terceiro ou organização internacional, incluindo a identificação desse país terceiro ou organização internacional e, no caso das transferências indicadas no ponto 3.1.1, a documentação das garantias adequadas.
- d. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança adequadas que está a aplicar.

O Registo de Atividades de Tratamento deve ser revisto, pelo menos, anualmente e, em qualquer caso, sempre que houver alguma alteração significativa em qualquer das atividades de tratamento.

Não serão realizadas atividades de tratamento que possam comprometer os direitos e liberdades dos titulares dos dados. Para esse efeito, e em conformidade com o RGPD, será realizada uma análise objetiva dos riscos de cada tratamento, conforme descrito na cláusula seguinte.

### 3.13. Avaliação objetiva dos riscos à privacidade e avaliação de impacto relativa à proteção de dados (AIPD)

As atividades de tratamento incluídas no âmbito de aplicação destas NCV devem ser submetidas a uma avaliação objetiva dos riscos para a privacidade. Nos casos em que se considere que existe um risco elevado para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, será realizada uma Avaliação de Impacto relativa à Proteção de Dados (doravante, «AIPD»). Caso a AIPD revele que o tratamento implica um risco elevado e o responsável pelo tratamento não tome medidas para o mitigar, será consultada a Autoridade de Controlo antes de se proceder ao tratamento.

A DPIA consiste numa análise mais exaustiva dos riscos associados a uma atividade de tratamento, que permite identificar as medidas de mitigação dos mesmos, através da:

- a. Avaliação das ameaças e vulnerabilidades, tanto legais como tecnológicas, incluindo a sua probabilidade e impacto potencial;
- b. Obtenção do risco inerente;
- c. Avaliação do grau de maturidade das salvaguardas;
- d. Obtenção do risco residual;
- e. Implementação do Plano de Ação.

### 3.14. Proteção de dados por projeto e por default

O responsável pelo tratamento, tanto no momento de determinar os meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, aplica medidas técnicas e organizativas adequadas, a fim de cumprir os requisitos do RGPD e das NCV, e proteger os direitos e liberdades dos interessados.

O Responsável aplicará as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir que, por defeito, apenas sejam objeto de tratamento os dados pessoais necessários para os fins específicos do tratamento.

Antes de iniciar um novo tratamento ou modificar um existente, devem ser analisados os requisitos legais e técnicos exigíveis e necessários, com o objetivo de analisar se o tratamento por parte do Grupo Iberdrola é viável de acordo com o RGPD, seguindo o procedimento interno do Grupo Iberdrola denominado Procedimento para garantir a proteção de dados desde a conceção e por defeito.

## 4. DIREITOS DOS INTERESSADOS

No que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, as empresas do Grupo garantem aos interessados os seguintes direitos inalienáveis:

- a. Direito de Acesso, que implica facilitar as informações sobre os dados pessoais disponíveis sobre um interessado.
- b. Direito de Retificação, em virtude do qual o interessado poderá exigir a retificação dos dados pessoais que sejam inexatos ou incompletos.
- c. Direito de Supressão ou «direito ao esquecimento», pelo qual o interessado poderá exigir que os seus dados pessoais sejam suprimidos quando se verificarem as circunstâncias previstas no RGPD.
- d. Direito à Limitação do Tratamento, em virtude do qual o interessado poderá solicitar a limitação do tratamento dos seus dados pessoais, quando se verificarem as circunstâncias previstas no RGPD.
- e. Direito à Portabilidade dos Dados, pelo qual o interessado poderá receber os dados pessoais que lhe dizem respeito, que tenha fornecido a um Responsável, num formato estruturado, e transmiti-los a outro responsável.
- f. Direito de oposição, pelo qual o interessado poderá opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais para uma finalidade específica.
- g. Direito de não ser objeto de uma decisão baseada exclusivamente em tratamentos automatizados, incluindo a elaboração de perfis, que produzam efeitos jurídicos nos interessados ou os afetem significativamente de forma semelhante.
- h. Direito de receber notificação sobre o estado e o resultado do pedido de retificação, supressão ou limitação do tratamento.

As Sociedades do Grupo só tomarão decisões baseadas exclusivamente no tratamento automatizado, incluindo a elaboração de perfis, que produzam efeitos jurídicos no interessado ou o afetem significativamente, se ocorrer alguma das seguintes condições:

- É necessário para a celebração ou execução de um contrato entre o interessado e uma empresa do Grupo que atua como responsável pelo tratamento.
- É autorizado pela regulamentação aplicável ao responsável pelo tratamento e são aplicadas medidas adequadas para salvaguardar os direitos, liberdades e interesses legítimos do interessado.
- Baseia-se no consentimento explícito do interessado.

No primeiro e terceiro casos, será concedido ao interessado, no mínimo, o direito de obter intervenção humana por parte do Responsável, de manifestar o que considerar adequado e de contestar a decisão.

O exercício dos direitos acima referidos deve ser realizado de acordo com o previsto na regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados e, em qualquer caso, em conformidade com o estabelecido no RGPD.

## 5. DIREITOS DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS

As Sociedades do Grupo garantirão aos interessados o exercício dos direitos para aplicar estas NCV como terceiros beneficiários. Os interessados poderão invocar os direitos previstos nos pontos 3, 4, 7, 10, 11, 12 e 13 destas NCV, que lhes correspondem como terceiros beneficiários em relação ao



tratamento dos seus dados, nos termos previstos no presente ponto. Além disso, os interessados têm o direito de aceder facilmente às presentes NCV.

Os interessados cujos dados pessoais sejam recolhidos e/ou tratados no E.E.E. por uma Sociedade do Grupo (Exportadora) e transferidos para uma Sociedade do Grupo fora do E.E.E. (Importadora) terão o direito de exigir o cumprimento das presentes NCV como terceiros beneficiários.

Para este efeito:

- **Podem apresentar uma denúncia à Autoridade de controlo competente** (à sua escolha, a Autoridade de controlo do E.E.E. correspondente ao seu país de residência, ao local de trabalho ou ao local da alegada infração) **e ao órgão jurisdicional competente do E.E.E.** (à sua escolha, os do país do E.E.E. em que a Sociedade do Grupo tem um estabelecimento, ou os do país em que o interessado tem a sua residência). Além disso, os interessados podem ser representados por uma entidade sem fins lucrativos, organização ou associação nas condições estabelecidas no artigo 80.1 do RGPD.
- No caso de a Sociedade do Grupo que tenha presumivelmente infringido as NCV estar estabelecida fora do E.E.E., o interessado poderá, nos termos previstos no parágrafo anterior, **exercer os seus direitos e apresentar as suas reclamações**, de acordo com o esquema de responsabilidade definido no parágrafo 12 destas NCV, perante a Sociedade do Grupo que assume a responsabilidade em caso de incumprimento das NCV por parte da Sociedade do Grupo domiciliada fora do E.E.E., que será considerada responsável pela violação. Para estes efeitos, o incumprimento será considerado como tendo ocorrido na sede da Sociedade do Grupo que assume a responsabilidade.
- Da mesma forma, a Sociedade do Grupo que de acordo com o esquema de responsabilidade definido no parágrafo 12 destas NCV assume a responsabilidade em caso de incumprimento das NCV por parte da Sociedade do Grupo domiciliada fora do E.E.E., assumirá a **responsabilidade civil pelos danos e prejuízos sofridos por qualquer interessado** pelo incumprimento das presentes NCV por parte da Sociedade do Grupo ou outra sociedade importadora de dados, desde que essa responsabilidade tenha sido declarada por um órgão jurisdicional ou outra autoridade competente.

A fim de identificar a empresa à qual o interessado deve dirigir a sua reclamação e que é responsável por um incumprimento das NCV, o interessado deve contactar o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, cujos dados de contacto são: [dpo@iberdrola.com](mailto:dpo@iberdrola.com), que lhe fornecerá as informações sobre a Empresa Responsável.

Para os efeitos acima referidos, estas NCV estão constantemente disponíveis e facilmente acessíveis aos interessados através da sua publicação no site [www.iberdrola.com](http://www.iberdrola.com).

---

## 6. FORMAÇÃO

---

As empresas do Grupo promoverão, atualizarão e ministrarão a todos os seus funcionários programas de formação específicos sobre os princípios de proteção de dados pessoais e, especificamente, sobre as presentes NCV e as consequências do seu incumprimento.

Todos os funcionários do Grupo devem completar as atividades de formação anualmente e passar num teste de avaliação.

Deve ser ministrada formação específica aos funcionários que tenham acesso permanente ou habitual a dados pessoais ou que participem na obtenção dos mesmos ou no desenvolvimento de ferramentas utilizadas para o seu tratamento.

O Anexo II das NCV inclui os requisitos relativos à formação dos funcionários do Grupo em matéria de proteção de dados pessoais e, em especial, nas NCV como mecanismo de transferência entre as Sociedades do Grupo.

## 7. GESTÃO DE RECLAMAÇÕES

Os interessados podem contactar a qualquer momento o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, que é competente para atender e processar as reclamações sobre o incumprimento das NCV por parte de uma empresa do Grupo e que tem independência no exercício das suas funções. As empresas do Grupo devem cumprir o Procedimento de atendimento de reclamações incluído no Anexo III das NCV.

Após a apresentação de uma reclamação, será emitido um aviso de receção da mesma. A reclamação será resolvida no prazo de um mês a partir da sua receção. Esse prazo poderá ser prorrogado para um máximo de dois meses, tendo em conta a complexidade e o número de pedidos recebidos.

No caso de uma reclamação motivar uma investigação pela Autoridade de Controlo competente, a Empresa do Grupo afetada respeitará a decisão tomada.

## 8. PROGRAMA DE AUDITORIA E SUPERVISÃO

O programa de auditoria de privacidade das Sociedades do Grupo inclui expressamente a verificação do cumprimento das presentes NCV, sendo os mecanismos de verificação definidos no procedimento interno do Grupo Iberdrola denominado Modelo de avaliação do cumprimento do RGPD. O Procedimento de auditoria das NCV está incluído no Anexo IV.

O Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa determina o âmbito da auditoria das NCV, que inclui todos os aspetos das NCV, bem como a designação do pessoal interno responsável pela sua realização e os métodos e planos de ação para garantir que as ações corretivas sejam realizadas.

A auditoria das NCV pode ser realizada por meios internos ou através de uma auditoria externa. O relatório de auditoria deve ser comunicado aos Conselhos de Administração das Sociedades do Grupo que assumem a responsabilidade em caso de incumprimento das NCV, ao seu Coordenador Local de Proteção de Dados de Segurança Corporativa e ao Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, especificando as medidas corretivas, recomendações e um prazo para a sua implementação.

A auditoria das NCV é anual. Os Conselhos de Administração das Sociedades do Grupo que assumem a responsabilidade em caso de incumprimento das NCV também podem solicitar a realização de uma auditoria das NCV. Além das auditorias anuais, o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa poderá solicitar auditorias específicas (auditorias ad hoc).

A Iberdrola fornecerá, através do Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, o acesso aos resultados da auditoria das NCV à Autoridade Europeia de Proteção de Dados competente, mediante solicitação desta. As Autoridades Europeias de Proteção de Dados competentes poderão realizar uma auditoria de proteção de dados de qualquer membro das NCV, se assim o considerarem oportuno.

As Sociedades do Grupo devem ajustar a sua atuação às recomendações que, sobre o âmbito e o cumprimento das presentes NCV, possam ser feitas pelas Autoridades de proteção de dados.

## 9. CUMPRIMENTO

O Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa tem a responsabilidade de supervisionar e garantir que as empresas do Grupo cumpram as NCV de forma coordenada e seguindo critérios interpretativos comuns, com a assistência dos profissionais que compõem a equipa de Privacidade do Grupo Iberdrola.



As empresas do Grupo comprometem-se a:

- Não realizar qualquer transferência de dados para outra Empresa do Grupo, a menos que essa empresa esteja aderida às NCV e disponha de mecanismos que permitam garantir o seu cumprimento.
- Quando atuarem como Importadores de dados, informar o mais rapidamente possível o Exportador de dados caso, por qualquer motivo, incluindo as situações descritas no ponto II, não possam cumprir as NCV.
- Quando atuarem como Exportadores de dados, suspender a transferência de dados caso o Importador de dados incumpra ou não possa cumprir as NCV.
- Quando atuarem como Importador de dados, por opção do Exportador, eliminar ou devolver os dados pessoais transferidos ou qualquer cópia dos mesmos quando:
  - o Exportador de dados tiver suspenso a transferência e o cumprimento das NCV não puder ser restabelecido num prazo razoável e, em qualquer caso, no prazo de um mês a partir da data da suspensão;
  - o Importador de dados violar de forma substancial ou reiterada as NCV; ou
  - o Importador de dados não cumprir uma decisão vinculativa de um tribunal ou Autoridade de controlo, relativamente às obrigações previstas nas NCV.

O Importador de dados certificará ao Exportador de dados a eliminação dos dados pessoais. Enquanto esta ação não for realizada, o Importador de dados continuará a garantir o cumprimento das NCV. Caso as leis locais aplicáveis ao Importador de dados proibam a devolução ou eliminação dos dados pessoais recebidos, o Importador de dados continuará a cumprir as NCV e tratará os dados apenas dentro dos limites permitidos pelas leis locais.

O Anexo V informa sobre a estrutura de funcionamento, os mecanismos de coordenação e as responsabilidades da equipa de Privacidade do Grupo Iberdrola, que garante o cumprimento da proteção de dados pessoais em todo o Grupo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

---

## 10. ASSISTÊNCIA MÚTUA E COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS

---

As empresas do Grupo comprometem-se a cooperar e a prestar assistência mútua em caso de reclamações de um interessado ou de investigações e consultas das autoridades de controlo em relação a incumprimentos das NCV.

As empresas do Grupo comprometem-se, além disso, a cooperar com as autoridades de proteção de dados competentes, no âmbito de aplicação das NCV, e responderão aos pedidos que essas autoridades realizarem em relação às NCV na forma e no prazo correspondentes e acatarão as decisões e recomendações por elas realizadas. Para tal, seguirão o Procedimento de cooperação com as autoridades de controlo que se detalha no Anexo VI.

As empresas do Grupo aceitam submeter-se às auditorias de proteção de dados realizadas pelas autoridades de proteção de dados.

Qualquer conflito relacionado com o exercício do poder das Autoridades de controlo em matéria de supervisão e cumprimento das NCV será resolvido pelos tribunais do Estado-Membro a que pertence a Autoridade de controlo em causa, em conformidade com as leis processuais desse Estado-Membro. As Sociedades do Grupo aceitam submeter-se à jurisdição desses tribunais.

## 11. RELAÇÃO ENTRE AS NCV E AS NORMAS LEGAIS LOCAIS

As empresas do Grupo devem cumprir a regulamentação local aplicável em matéria de proteção de dados, sem prejuízo do respeito pelas presentes NCV, desde que estas ofereçam um nível de proteção superior ao e estabelecido na regulamentação local. Em todos os aspetos contemplados nas presentes NCV em que a regulamentação local aplicável estabeleça um nível de proteção superior, será aplicada a regulamentação local.

- Avaliação do impacto da transferência: regulamentação e práticas do país terceiro

As Sociedades do Grupo utilizarão as NCV como ferramenta para realizar transferências internacionais de dados apenas após avaliar se a regulamentação local e as práticas do país de destino aplicáveis ao tratamento de dados, incluindo os requisitos de divulgação de dados ou qualquer autorização de acesso aos mesmos por parte das autoridades públicas, não impedem o cumprimento das obrigações do Importador de dados estabelecidas nas NCV.

Em particular, as empresas do Grupo avaliarão se a regulamentação local e as práticas do país de destino respeitam, em essência, os direitos e liberdades fundamentais, e se as medidas legislativas nelas previstas são necessárias e proporcionadas numa sociedade democrática para salvaguardar os bens jurídicos do artigo 23.1 do RGPD.

Ao avaliar a regulamentação local e as práticas do país terceiro, que podem ter implicações no cumprimento das obrigações e compromissos estabelecidos nas NCV, as empresas do Grupo terão em conta:

- As circunstâncias específicas da transferência ou conjunto de transferências e transferências subsequentes previstas dentro do país terceiro ou para outro país terceiro, incluindo as finalidades da transferência, o tipo de entidades envolvidas, o setor económico afetado pela transferência, as categorias e o formato dos dados pessoais transferidos, a localização do tratamento e armazenamento e os canais de transmissão utilizados.
- A regulamentação local e as práticas do país terceiro relevantes, tendo em conta as circunstâncias da transferência, incluindo as que prevêm a divulgação de dados às autoridades públicas ou que autorizam o seu acesso, bem como as que regulam o acesso aos Dados Pessoais durante a transmissão entre o país do Exportador de dados e o Importador de dados, juntamente com as limitações e garantias aplicáveis.
- Todas as garantias contratuais, técnicas ou organizacionais implementadas para complementar as salvaguardas das NCV, incluindo as medidas aplicadas durante a transmissão e o tratamento dos Dados Pessoais no país de destino.

Caso as Sociedades do Grupo decidam adotar garantias adicionais às contidas nas NCV, deverão informar o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa e envolvê-lo na avaliação realizada.

As empresas do Grupo documentarão as avaliações das normas e práticas do país de destino, bem como as garantias adicionais adotadas e implementadas. Essas evidências estarão à disposição da autoridade de controlo competente.

Caso o Importador de dados esteja sujeito, ou tenha motivos para acreditar que está sujeito, a regulamentações ou práticas, incluindo alterações legislativas do país terceiro ou pedidos de acesso aos dados, que o impeçam ou possam impedi-lo de cumprir as NCV, notificará essa circunstância ao Exportador de dados e às empresas do Grupo.

Após análise da notificação acima, o Exportador de dados, juntamente com o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, identificará medidas adicionais, técnicas ou organizacionais, para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados. Essas medidas serão implementadas pelo Exportador e/ou Importador de dados. O mesmo se aplicará se uma



Empresa do Grupo que atua como Exportador de dados tiver motivos para acreditar que outra Empresa do Grupo que atua como Importador de dados não pode cumprir as NCV.

No entanto, se o Exportador de dados, juntamente com o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, determinar que as NCV, mesmo tendo implementado medidas adicionais, não podem ser cumpridas para uma determinada transferência ou conjunto de transferências, ou se as Autoridades de controlo competentes assim o considerarem, a transferência ou conjunto de transferências em questão será suspenso, bem como todas aquelas para as quais a avaliação e o raciocínio realizados levariam a uma conclusão semelhante, até que o cumprimento das NCV seja novamente garantido ou a transferência seja encerrada.

Caso decorra um mês desde a suspensão da transferência sem que tenha sido possível retomá-la garantindo o cumprimento das NCV, o Exportador de dados encerrará a transferência ou conjunto de transferências. Os dados pessoais que tenham sido transferidos antes da referida suspensão, e qualquer cópia dos mesmos, deverão ser devolvidos na íntegra ao Exportador de dados aderente às NCV ou destruídos, à escolha deste.

O Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa informará todas as Sociedades do Grupo sobre a avaliação do impacto da transferência realizada e sobre os seus resultados, para que as garantias ou medidas adicionais adotadas possam ser aplicadas a transferências semelhantes ou, caso, mesmo tendo adotado medidas adicionais, a transferência não cumpra as NCV, estas sejam suspensas ou encerradas.

Por último, o Exportador de dados, em colaboração com outros importadores, se necessário, realizará um acompanhamento contínuo para detectar qualquer desenvolvimento nos países terceiros para os quais os dados são transferidos, que possa influenciar o resultado da avaliação inicial do impacto da transferência.

- Conflito normativo:

No caso de existir um conflito entre a regulamentação local aplicável e as presentes NCV, de tal forma que não seja possível cumprir adequadamente estas últimas ou que tenha um efeito substancial sobre as garantias previstas nas NCV, a Empresa do Grupo afetada deve informar o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa assim que tomar conhecimento do mesmo.

O Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, uma vez recebida a comunicação oportuna, registrará o conflito e informará sem demora a Empresa Responsável e as Empresas do Grupo que tenham transferido dados anteriormente para a Empresa do Grupo que levanta o conflito.

O Coordenador Local de Proteção de Dados de Segurança Corporativa comunicará o conflito à Autoridade de Controlo do E.E.E. competente e, em conjunto com a Empresa do Grupo envolvida, promoverá a solução mais compatível com os princípios do RGPD.

Quando o conflito ocorrer com a regulamentação aplicável de um país terceiro, será comunicado à Autoridade de Controlo do E.E.E. competente. Caso a empresa tenha sido solicitada a revelar dados, a comunicação realizada incluirá informações sobre os dados solicitados, o órgão solicitante e o fundamento jurídico da divulgação.

Caso a notificação à Autoridade de Controlo do E.E.E. competente seja proibida, a Empresa do Grupo requerida envidará todos os esforços para superar essa proibição e demonstrará que o fez. Se, apesar disso, a Empresa do Grupo requerida não puder efetuar a notificação à Autoridade de Controlo do E.E.E. competente, a Empresa do Grupo requerida compromete-se a fornecer anualmente informações gerais sobre os pedidos que tenha recebido.

As transferências de dados pessoais de uma Empresa do Grupo para qualquer Autoridade pública não podem ser massivas, desproporcionadas e indiscriminadas.

## 12. RESPONSABILIDADE

Em matéria de responsabilidade, o Grupo Iberdrola designa as seguintes empresas do Grupo como empresas responsáveis («**Empresas Responsáveis**») que aceitam assumir a responsabilidade por qualquer violação das NCV por parte de qualquer das empresas do Grupo domiciliadas fora do E.E.E.:

- A Iberdrola España, S.A. (Sociedade Unipersonal) assumirá a responsabilidade por qualquer violação das NCV quando a entidade exportadora dos dados for qualquer sociedade domiciliada em Espanha dependente dela. Da mesma forma, a Iberdrola España, S.A. (Sociedade Unipersonal) assumirá a responsabilidade por qualquer violação das NCV quando a entidade exportadora dos dados for a Iberdrola S.A. e qualquer entidade, participada direta ou indiretamente pela Iberdrola, S.A., não dependente de nenhuma das sociedades indicadas nos parágrafos seguintes como Sociedades Responsáveis.
- Iberdrola Participaciones, S.A. (Sociedade Unipessoal), que assumirá a responsabilidade por qualquer violação das NCV quando a entidade exportadora dos dados for uma sociedade dependente dela sediada em qualquer país do E.E.E.
- Iberdrola Energía Internacional, S.A. (Sociedade Unipessoal), que assumirá a responsabilidade por qualquer violação das NCV quando a entidade exportadora dos dados for qualquer sociedade dependente dela sediada em qualquer país do E.E.E.

Sociedade Responsável	Entidade exportadora
Iberdrola España, S.A.(1)	Sociedade do Grupo dependente da Iberdrola España, S.A. e situada em Espanha (*) Iberdrola, S.A. Qualquer empresa do Grupo, participada direta ou indiretamente pela Iberdrola, S.A. que não dependa de nenhuma das empresas (2) o (3) (*)
Iberdrola Participaciones, S.A.(2)	Empresa do Grupo dependente da Iberdrola Participaciones, com sede em qualquer país do E.E.E. S.A. (*)
Iberdrola Energía Internacional, S.A.(3)	Sociedade do Grupo dependente da Iberdrola Energía Internacional, S.L. e situada em qualquer país do E.E.E. S.A. (*)

(\*) O Anexo I contém as Sociedades do Grupo aderentes às NCV, agrupadas pelas Sociedades do Grupo que, direta ou indiretamente, detêm o controlo das primeiras.

Além disso, e como garantia adicional do compromisso assumido na presente cláusula em matéria de responsabilidade, a Iberdrola e as empresas do Grupo dispõem de ativos suficientes ou adotaram as medidas adequadas para garantir a sua capacidade de indemnizar pelos danos e prejuízos que possam decorrer do incumprimento das presentes NCV.

Em qualquer caso, as reclamações por incumprimento das NCV por parte de uma Sociedade do Grupo podem ser apresentadas pelo interessado por escrito ao Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, cujos dados de contacto são: [dpo@iberdrola.com](mailto:dpo@iberdrola.com), ou à Iberdrola - Calle Tomás Redondo 1 Madrid -28033- Espanha, conforme descrito no **Anexo III - Procedimento de atendimento de reclamações**.

As Sociedades Responsáveis aceitam:

- Que o interessado terá os direitos e recursos contra elas perante os tribunais com jurisdição ou outras autoridades competentes da UE com jurisdição, em conformidade com o n.º 5 das presentes NCV, como se a violação tivesse sido causada por elas no Estado-Membro em que têm a sua sede, em vez da Sociedade do Grupo fora do E.E.E. que as infringiu.



- Que pagarão uma indemnização por quaisquer danos materiais ou imateriais resultantes da violação das NCV pelas Sociedades do Grupo.
- Que terão o ónus da prova para demonstrar que a Empresa do Grupo fora do E.E.E. não é responsável por qualquer violação das normas que tenha dado origem a um pedido de indemnização por danos e prejuízos por parte de um interessado.
- Concorde em tomar as medidas necessárias para remediar os incumprimentos das NCV de outras Sociedades do Grupo.

---

## 13. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DAS NCV

---

A modificação e/ou atualização destas NCV será realizada de acordo com o estipulado no Procedimento de atualização das Normas Corporativas Vinculativas incluídas no Anexo VII, que descreve o processo de aprovação das alterações nas NCV, como as alterações nas mesmas são comunicadas às Autoridades de proteção de dados, às empresas do Grupo e às partes interessadas. Além disso, o Grupo Iberdrola prevê a atualização anual do Quadro de Cibersegurança do Grupo Iberdrola e dos procedimentos internos referidos nestas NCV.

---

## 14. RESCISÃO DAS NCV

---

Em caso de rescisão do AI, serão mantidas as obrigações relativas aos direitos dos terceiros beneficiários, em relação a quaisquer dados pessoais abrangidos pelas presentes NCV que tenham sido transferidos do E.E.E. antes da data efetiva da rescisão.

No caso de uma Empresa do Grupo, na qualidade de Importador de dados, deixar de fazer parte das NCV, deverá eliminar ou devolver os dados pessoais recebidos ao abrigo das NCV. No entanto, se o Exportador de dados e o Importador de dados concordarem que este último pode conservar os dados pessoais, deverão ser observadas as disposições do Capítulo V do RGPD.

---

## 15. CONTACTO

---

Os interessados podem dirigir as suas dúvidas sobre estas NCV, os seus direitos ao abrigo das mesmas ou qualquer outra questão sobre proteção de dados pessoais ao Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, cujos dados de contacto são: [dpo@iberdrola.com](mailto:dpo@iberdrola.com).

Se os interessados não estiverem de acordo com o tratamento que as Empresas do Grupo fazem dos seus dados pessoais, será utilizado o Procedimento de atendimento de reclamações incluído no Anexo III.



# Anexos

## ANEXO I – *Lista das empresas incluídas no âmbito de aplicação das normas corporativas vinculativas*

A lista das empresas do grupo Iberdrola vinculadas por estas NCVs está disponível no site da Iberdrola ([www.iberdrola.com](http://www.iberdrola.com)) e pode ser consultada diretamente através do seguinte link: [Lista de empresas incluídas no âmbito de aplicação das NCVs](#). Nela, a primeira coluna reflete a denominação social de cada empresa e, em negrito, as empresas que, direta ou indiretamente, têm controlo sobre as que aparecem abaixo de cada uma delas. A segunda coluna reflete a sede social de cada empresa.

## ANEXO II - *Formação em proteção de dados pessoais*

Este documento inclui informações sobre a formação dos funcionários do Grupo Iberdrola (“**Grupo**”) em matéria de proteção de dados pessoais e, especificamente, sobre as NCV como mecanismo de transferência de dados pessoais entre as empresas do Grupo.

O Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa é responsável por definir as necessidades de formação em matéria de proteção de dados no Grupo Iberdrola e, portanto, definirá o âmbito e os conteúdos da mesma para garantir a correta divulgação dos direitos, responsabilidades e obrigações dos funcionários da Iberdrola nesta matéria. Os departamentos de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos em cada país são responsáveis no Grupo Iberdrola pela elaboração e acompanhamento dos planos de formação do pessoal do Grupo, que incluem a formação em proteção de dados pessoais. As ações de formação são aprovadas pelo Comité de Qualidade da Formação de cada país, deixando devida constância da aprovação no Plano de Formação anual, aprovado pela Direção de Recursos Humanos de cada país e comunicado, se for o caso, à representação social da empresa.

Cada Departamento de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos é responsável pelo cumprimento do plano de formação por todos os funcionários e informa a Direção de Recursos Humanos respetiva sobre o seu cumprimento efetivo.

Todos os funcionários do Grupo Iberdrola serão incluídos no programa de formação sobre proteção de dados pessoais e NCV do Grupo.

A formação será **online**, sendo guardado, em qualquer caso, um registo documental dos detalhes da atividade formativa realizada e um registo dos funcionários que a realizaram. Para cada formação, será realizado um teste sobre os conhecimentos adquiridos. Caso o teste não seja aprovado, deverão ser realizados novos testes até que o mesmo seja aprovado.

Existirá, portanto, um registo da ação formativa ministrada, com indicação das datas de duração, início e fim, conteúdo do curso e nome dos participantes. Da mesma forma, a última versão do curso será conservada na Intranet da Iberdrola.

De acordo com o acima exposto, o Grupo Iberdrola dispõe de um plano anual de formação em proteção de dados pessoais, concebido em função dos riscos identificados em matéria de proteção de dados pessoais no setor para todos os funcionários das empresas do Grupo (dentro e fora do E.E.E.). Através desta formação, são adotadas as medidas necessárias para garantir que os funcionários tenham conhecimento das exigências decorrentes da regulamentação de proteção de dados pessoais e das NCV, cumprindo rigorosamente as suas obrigações relativas à formação dos funcionários.

### Plano anual de formação em proteção de dados pessoais

#### formação geral em proteção de dados pessoais

Todos os funcionários das empresas do Grupo devem realizar anualmente o curso de formação geral sobre proteção de dados pessoais. Além disso, os funcionários recebem formação sobre outros



procedimentos, incluindo aqueles relacionados com o atendimento de pedidos de acesso a dados pessoais por parte de autoridades públicas e normas internas relativas tanto à proteção de dados pessoais em geral como às NCV em particular.

Os novos funcionários recebem formação geral em proteção de dados pessoais e formação e informação sobre as NCV ao iniciar a sua relação com a empresa do Grupo que os contratou.

A formação geral em proteção de dados pessoais aborda o quadro jurídico nacional e internacional em matéria de proteção de dados pessoais, políticas internas de proteção de dados pessoais, protocolos, revisão de casos práticos e procedimentos de privacidade e segurança de cumprimento obrigatório na Iberdrola.

O objetivo do curso de formação geral em proteção de dados pessoais é que todos os funcionários compreendam os princípios básicos de proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança da informação, bem como as políticas e procedimentos de privacidade e segurança da informação da Iberdrola.

### **Formação em normas corporativas vinculativas**

Todos os funcionários das empresas do Grupo devem realizar anualmente o programa de formação sobre NCV da Iberdrola.

#### **A formação sobre NCV aborda:**

1. Conceito
2. Normas Corporativas Vinculantes do Grupo Iberdrola
3. Eficácia, vinculação e consequências do seu incumprimento

Tendo em conta as funções e responsabilidades dos funcionários, será ministrada formação específica sobre os protocolos de atualização, reclamação e auditoria das NCV da Iberdrola.

---

## **ANEXO III – Procedimento de atendimento de reclamações**

A seguir, é apresentado o procedimento para tratar as reclamações que um interessado pode apresentar ao Grupo Iberdrola em relação ao tratamento dos seus dados pessoais, em conformidade com as NCV.

### **Formulação da reclamação**

A reclamação por incumprimento das NCV por parte de uma Sociedade do Grupo pode ser apresentada pela pessoa afetada através de um escrito dirigido ao Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa por e-mail para: [dpo@iberdrola.com](mailto:dpo@iberdrola.com) ou Iberdrola Calle Tomás Redondo 1, Madrid -28033- Espanha.

### **Gestão da reclamação**

O Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa será responsável por responder às reclamações por incumprimento das NCV por parte das empresas do Grupo.

Após a apresentação de uma reclamação, o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa acusará a receção da mesma e avaliará o cumprimento dos requisitos formais para a sua admissão. Em seguida, entrará em contacto com os Coordenadores Locais de Proteção de Dados de Segurança Corporativa relacionados com a mesma, que serão responsáveis por fornecer as informações necessárias para resolver a reclamação.

O Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa coordenará a resposta ao interessado. A reclamação será resolvida no prazo de um mês a partir da sua receção. Esse prazo poderá ser prorrogado para um máximo de dois meses, tendo em conta a complexidade e o número de pedidos recebidos. Nesse caso, o interessado será informado dessa prorrogação num prazo

razoável e, em qualquer caso, no máximo dentro de 15 dias após a apresentação da reclamação. Da mesma forma, o interessado será informado sobre as consequências no caso de a reclamação ser indeferida ou no caso de a reclamação ser justificada.

Os interessados podem contactar a qualquer momento o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, que é o responsável por atender e processar as reclamações sobre o incumprimento das NCV por parte de uma Sociedade do Grupo e que tem independência no exercício das suas funções.

### Outras vias de reclamação

O interessado terá o direito de exigir o cumprimento das presentes NCV através de reclamação junto de uma Autoridade de Controlo ou de ação judicial, sem necessidade de esgotar a via interna de reclamação prevista no parágrafo anterior. Para este efeito:

- Poderão apresentar uma denúncia junto da Autoridade de controlo competente (à sua escolha, a Autoridade de controlo do E.E.E. correspondente ao seu país de residência, ao local de trabalho ou ao local da alegada infração) e junto do órgão jurisdicional competente do E.E.E. (à sua escolha, os do país do E.E.E. em que a Sociedade do Grupo tem um estabelecimento, ou os do país em que o interessado tem a sua residência).

No caso de uma reclamação motivar uma investigação pela Autoridade de controlo competente, a Empresa do Grupo afetada respeitará a decisão tomada.

- No caso de a Sociedade do Grupo que tenha presumivelmente infringido as NCV estar estabelecida fora do E.E.E., o interessado poderá, nos termos previstos no parágrafo anterior, exercer os seus direitos e apresentar as suas reclamações de acordo com o esquema de responsabilidade definido nas NCV perante a Sociedade do Grupo que assume a responsabilidade em caso de incumprimento das NCV por parte de qualquer das Sociedades do Grupo domiciliadas fora do E.E.E., que será considerada responsável pela violação. Para estes efeitos, o incumprimento será considerado como tendo ocorrido na sede da Sociedade do Grupo que assume a responsabilidade.
- Da mesma forma, a Sociedade do Grupo que, de acordo com o esquema de responsabilidade definido nas NCV, assume a responsabilidade em caso de incumprimento das NCV por parte de qualquer das Sociedades do Grupo domiciliadas fora do E.E.E., assumirá a responsabilidade civil pelos danos e prejuízos sofridos por qualquer interessado devido ao incumprimento das presentes NCV por parte de qualquer Sociedade do Grupo ou outra sociedade importadora de dados, desde que essa responsabilidade tenha sido declarada por um órgão jurisdicional ou outra autoridade competente.

Em matéria de responsabilidade, o Grupo Iberdrola designa as seguintes empresas do Grupo como empresas responsáveis («Empresas Responsáveis») que aceitam assumir a responsabilidade por qualquer violação das NCV por parte de qualquer das empresas do Grupo domiciliadas fora do E.E.E.:

- A Iberdrola España, S.A. (Sociedad Unipersonal) assumirá a responsabilidade por qualquer violação das NCV quando a entidade exportadora dos dados for qualquer sociedade domiciliada em Espanha dependente dela. Da mesma forma, a Iberdrola España, S.A. (Sociedad Unipersonal) assumirá a responsabilidade por qualquer violação das NCV quando a entidade exportadora dos dados for a Iberdrola S.A. e qualquer entidade, participada direta ou indiretamente pela Iberdrola, S.A. não dependente de alguma das sociedades indicadas nos parágrafos seguintes como Sociedades Responsáveis.
- A Iberdrola Participaciones, S.A. (Sociedad Unipersonal) assumirá a responsabilidade por qualquer violação das NCV quando a entidade exportadora dos dados for uma sociedade dependente dela com sede em qualquer país do E.E.E.



- Iberdrola Energía Internacional, S.A. (Sociedade Unipessoal), que assumirá a responsabilidade por qualquer violação das NCV quando a entidade exportadora dos dados for qualquer sociedade dependente dela sediada em qualquer país do E.E.E.

As Sociedades Responsáveis aceitam:

- Que o interessado terá os direitos e recursos contra elas perante os tribunais com jurisdição ou outras autoridades competentes da UE com jurisdição, em conformidade com o n.º 5 das NCV, como se a violação tivesse sido causada por elas no Estado-Membro em que têm a sua sede, em vez da Sociedade do Grupo fora do E.E.E. que as infringiu.
- Que pagarão uma indemnização por quaisquer danos materiais ou imateriais resultantes da violação das NCV pelas Sociedades do Grupo.
- Que terão o ónus da prova para demonstrar que a Sociedade do Grupo fora do E.E.E. não é responsável por qualquer violação das normas que tenha dado origem a um pedido de indemnização por danos e prejuízos por parte de um interessado.
- Concorde em tomar as medidas necessárias para remediar as violações das NCV por parte de outras Sociedades do Grupo.

---

## ANEXO IV – Procedimento de auditoria das NCV

---

O documento de procedimento interno do Grupo Iberdrola que estabelece claramente os mecanismos de verificação é o Modelo de Avaliação da Conformidade – Regulamento Europeu de Proteção de Dados. Este programa de verificação é realizado com base no modelo de conformidade do Grupo Iberdrola, que se aplica a todas as empresas do Grupo, incluindo a , no âmbito de aplicação das NCV, e que se baseia em cinco pilares:

- Quadro de governação;
- Metodologias e ferramentas: Registo de Atividades de Tratamento, Análise de Riscos e Avaliações de Impacto na Proteção de Dados (AIPD);
- Procedimentos, normas e diretrizes;
- Medidas de segurança;
- Avaliação da conformidade e relatórios

No programa de verificação participam os responsáveis pela proteção de dados pessoais das diferentes áreas de negócio e corporativas, bem como os Coordenadores de Proteção de Dados, globais e locais, que integram a Equipa de Privacidade do Grupo Iberdrola. Também participarão auditores internos e externos.

### Auditores internos

O Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa determinará o âmbito da auditoria das NCV, incluindo a identificação de todos os aspetos que devem ser avaliados para verificar o cumprimento das NCV, bem como a periodicidade com que essa avaliação deve ser realizada, tendo em conta o seu âmbito. Além disso, o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa designará o pessoal responsável pela realização das auditorias a nível interno, garantindo, em todos os momentos, a independência do pessoal designado para a realização da auditoria, bem como que esse pessoal possui as competências e os conhecimentos técnicos necessários para a sua realização.

### Auditores externos

A participação de auditores externos no procedimento de verificação do cumprimento das NCV será regida pelos seguintes princípios:

- Integridade: os auditores devem manter a honestidade, imparcialidade e objetividade no seu trabalho, evitando qualquer conflito de interesses que possa comprometer o seu julgamento profissional.

- Competência e diligência profissional: os auditores devem comprovar que possuem os conhecimentos, as competências e a experiência necessários para realizar a auditoria de forma competente e diligente, cumprindo as normas profissionais e técnicas aplicáveis.
- Confidencialidade: os auditores respeitarão a confidencialidade das informações a que tiverem acesso durante o processo de auditoria, protegendo a privacidade das partes interessadas e os interesses legítimos do Grupo Iberdrola.
- Independência: os auditores manterão a independência no exercício das suas funções, evitando comprometer a sua capacidade de emitir julgamentos imparciais e objetivos.
- Evidência suficiente: os auditores apoiarão as suas conclusões com evidências suficientes que permitam verificar o cumprimento do RGPD e, em especial, das NCV.
- Conformidade normativa e com as normas de qualidade: os auditores cumprirão rigorosamente as leis e regulamentos em vigor e prestarão os seus serviços de acordo com as melhores normas de qualidade.
- Comunicação clara e transparente: os auditores comunicarão de forma clara e transparente as conclusões e recomendações decorrentes da auditoria, fornecendo informações relevantes e compreensíveis ao Grupo Iberdrola sobre o resultado da auditoria.
- Respeito pelos direitos e responsabilidades das partes interessadas: os auditores respeitarão os direitos e responsabilidades das partes interessadas.

### Avaliação da conformidade

O sistema de avaliação da conformidade está estruturado com base nos pilares do modelo de conformidade de proteção de dados do Grupo Iberdrola.

Um dos principais elementos do Quadro de Governança são as NCV, como mecanismo de transferência de dados pessoais entre as Sociedades do Grupo.

### Na sua avaliação, serão revistos:

- Os instrumentos legais habilitados para conferir caráter vinculativo às NCV a nível interno.
- As garantias oferecidas pelas Sociedades do Grupo em relação aos direitos de terceiros beneficiários.
- As ações de cooperação e assistência entre as empresas do Grupo no caso de reclamações de um interessado ou investigações e consultas das autoridades de controlo em relação a incumprimentos das NCV.
- As ações de cooperação com as autoridades competentes em matéria de proteção de dados e resposta aos pedidos que essas autoridades realizem em relação às NCV, na forma e no prazo correspondentes, e o cumprimento das decisões e recomendações por elas realizadas.
- A gestão de reclamações por incumprimento das NCV por uma das Sociedades do Grupo.
- O protocolo de atualização e modificação das NCV.
- A forma como as informações sobre as NCV são disponibilizadas às partes interessadas.
- O cumprimento do plano de formação sobre as NCV.
- As decisões tomadas em relação aos requisitos obrigatórios das legislações nacionais que entram em conflito com as NCV.
- O texto das NCV será revisto para garantir a sua conformidade com o Quadro de Governo da Proteção de Dados.

### Relatórios de proteção de dados

Trimestralmente, é elaborado um relatório de indicadores de proteção de dados a nível local e global que contém determinadas informações, por área corporativa/negócio e país, em relação às NCV, por exemplo:

- incumprimento das NCV;



- número de empresas aderentes às NCV;
- número de pedidos recebidos das autoridades de controlo competentes em relação às NCV

Será reportado ao Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa e aos Conselhos de Administração das Sociedades do Grupo que assumem a responsabilidade em caso de incumprimento das NCV e ao seu Coordenador Local de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, juntamente com a identificação dos possíveis riscos em matéria de proteção de dados, que serão incluídos no *Relatório de Riscos Chave*.

---

## ANEXO V - Equipa de privacidade do grupo iberdrola

---

A seguir, descreve-se a equipa de privacidade do Grupo Iberdrola, composta por profissionais de proteção de dados cujo objetivo é garantir a proteção de dados pessoais de forma global no Grupo e, especificamente, nas NCV.

### Estrutura de funcionamento global

Dentro da Direção de Segurança Corporativa do Grupo Iberdrola, é designado um **Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa (Coordenador Global)**, cujas responsabilidades são:

- Propor e impulsionar a atualização do Quadro global para a proteção de dados pessoais (doravante Quadro Global de PDP) e das normas globais de proteção de dados.
- Definir o sistema de gestão de proteção de dados a nível global, que incluirá, entre outros, normas globais e procedimentos de proteção de dados, bem como metodologias e ferramentas corporativas, e promover e supervisionar a sua implementação no Grupo.
- Definir normas globais de segurança aplicáveis à proteção de Dados Pessoais, tanto nos processos de tratamento internos como de terceiros.
- Fornecer aconselhamento, recomendações e esclarecimentos sobre o conteúdo das normas, metodologias e ferramentas, e padrões globais e sobre o Quadro Global de PDP.
- Estabelecer um sistema de avaliação da conformidade e coordenação global, para avaliar os riscos de incumprimento e a eficácia da Política de Proteção de Dados e do Quadro Global de PDP e informar o Comité Global de Cibersegurança e o Gabinete de Conformidade.
- Assumir o papel de interlocutor com a autoridade de controlo de Proteção de Dados, para os aspetos que afetam o Grupo como um todo, com o apoio dos serviços jurídicos.
- Coordenar as funções e tarefas dos Coordenadores locais de proteção de dados em Segurança Corporativa, com o objetivo de promover a implementação das melhores práticas em matéria de proteção de dados e da estratégia global do Grupo.
- Cumprir as funções do Delegado de Proteção de Dados estabelecidas no RGPD e informar o Conselho de Administração da Iberdrola, S.A.
- Monitorizar e garantir o cumprimento das NCV de forma coordenada e homogénea, com o apoio dos Coordenadores globais e locais de proteção de dados do Grupo Iberdrola.

A Direção de Segurança Corporativa conta com a assistência de um **Coordenador Global de Proteção de Dados dos Serviços Jurídicos**, que prestará o seu apoio na definição do quadro global de governação e análise e definição da regulamentação e contratos relacionados com a transferência de Dados Pessoais intragrupo, bem como no desenvolvimento das restantes funções.

Além disso, os negócios e áreas corporativas mais relevantes designaram um **Coordenador Global de Proteção de Dados Pessoais** com o objetivo de garantir o alinhamento dos sistemas de gestão de proteção de dados, em sua área de responsabilidade, com os padrões corporativos e o cumprimento das leis e outras regulamentações aplicáveis, como, por exemplo, e quando aplicável, garantir a existência de um Registo de Atividades de Tratamento, avaliações de riscos de privacidade,

sistema de notificação de incidentes, etc. e servir de canal de diálogo e apoio com esse negócio ou área a nível de subholding e sede dos negócios, permitindo assim implementar a estratégia global em todas as Sociedades do Grupo e partilhar as melhores práticas sobre o assunto.

Os diferentes coordenadores mencionados fazem parte do **Comité Global de Cibersegurança**, constituído ao abrigo da Política de Riscos de Cibersegurança, cuja função é supervisionar o estado geral da Cibersegurança e da proteção de Dados Pessoais no Grupo, facilitar a sua coordenação e assistir a Direção de Segurança Corporativa na implementação das medidas que esta aprovar, tudo isto nos termos previstos no seu Regulamento interno.

### Estrutura de funcionamento das subholdings

As Direções de Segurança Corporativa de cada uma das subholdings designam um **Coordenador Local de Proteção de Dados de Segurança Corporativa** que zela pela implementação no seu país da estratégia global em matéria de proteção de dados pessoais, tendo em conta as particularidades do seu território.

O Coordenador Local de Proteção de Dados de Segurança Corporativa das Sociedades do Grupo é responsável pela proteção de dados a nível local, pelo cumprimento das funções do Delegado de Proteção de Dados estabelecidas no RGPD e pela informação ao Conselho de Administração da subholding relevante.

Nesse sentido, o Coordenador Local de Proteção de Dados de Segurança Corporativa garantirá que haja um nível adequado de coordenação com o Coordenador Global de Proteção de Dados, em relação a assuntos

relevantes em matéria de proteção de dados, incluindo iniciativas-chave, indicadores de risco e incidentes de proteção de dados.

Da mesma forma, as direções de Segurança Corporativa das subholding garantirão a implementação local da estratégia em matéria de proteção de dados pessoais globais, bem como o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis, assegurando igualmente a coordenação entre as diferentes áreas de negócios e corporativas.

Essas Direções de Segurança Corporativa constituíram grupos locais de coordenação de Proteção de Dados para auxiliar o Coordenador Local de Proteção de Dados de Segurança Corporativa no cumprimento das suas funções. Para tal, as subholding também contam com um **Coordenador Local de Proteção de Dados dos Serviços Jurídicos** e seus respectivos **Responsáveis Locais de Proteção de Dados nos negócios e áreas corporativas relevantes**, que assumem as funções correspondentes e coordenam-se com o seu homólogo global. Esses grupos de coordenação locais reúnem-se periodicamente com o objetivo de adotar as medidas necessárias para garantir a implementação local das diretrizes e normas globais na matéria.

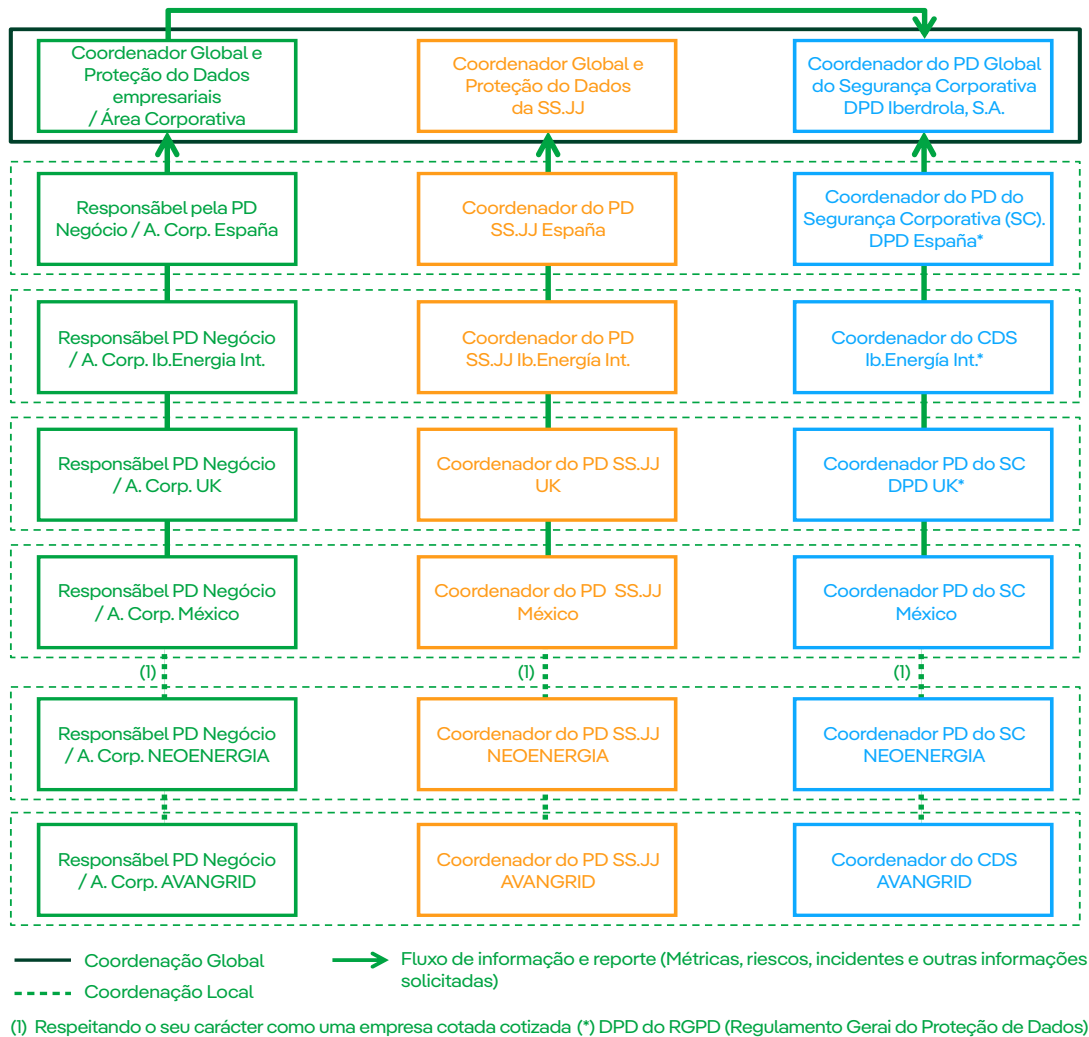
### Mecanismos de coordenação

Para garantir uma coordenação adequada entre as Sociedades do Grupo, de acordo com a estrutura societária do Grupo, são estabelecidos os seguintes mecanismos:

- **Coordenação operacional a nível local** entre os Responsáveis Locais pela Proteção de Dados dos Negócios ou Áreas Corporativas, o Coordenador Local dos Serviços Jurídicos e o Coordenador Local pela Proteção de Dados da Segurança Corporativa, através do grupo de coordenação local pela proteção de dados.
- **Coordenação operacional a nível global** entre os Coordenadores Globais de Proteção de Dados dos Negócios e Áreas Corporativas, o Coordenador Global de Proteção de Dados dos Serviços Jurídicos e o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, através do Comité Global de Cibersegurança.

- **Coordenação operacional ao nível do negócio ou área corporativa:** Os Coordenadores e Responsáveis Locais pela Proteção de Dados devem informar os Coordenadores Globais pela Proteção de Dados correspondentes sobre as métricas, incidentes e riscos relevantes em matéria de proteção de dados.

A seguir, é apresentado o esquema de coordenação e *reporte* entre os responsáveis pela proteção de dados pessoais nos diferentes negócios e áreas corporativas, bem como os coordenadores de proteção de dados, globais e locais.



Tanto o Coordenador Global quanto os Coordenadores Locais de Proteção de Dados de Segurança Corporativa se reportam ao mais alto nível de gestão do Grupo Iberdrola.

## ANEXO VI - Procedimento de cooperação com as autoridades de controlo e outras autoridades públicas

A seguir, é apresentado o procedimento de cooperação com as Autoridades de Controlo Europeias de proteção de Dados Pessoais em relação às NCV da Iberdrola.

As empresas do Grupo comprometem-se a colaborar com as autoridades europeias de proteção de dados no âmbito de aplicação das NCV e a responder às solicitações formuladas por essas autoridades em relação às NCV, de forma adequada e dentro do prazo previsto, além de cumprir as

decisões e recomendações por elas formuladas. Da mesma forma, as empresas do Grupo aceitam submeter-se, se necessário, a inspeções *no local* por parte dessas autoridades.

Além disso, em relação aos pedidos de acesso aos dados pessoais dirigidos ao Importador de dados por uma Autoridade pública do país importador, o Importador de dados deverá:

- Notificar imediatamente o Exportador de dados e, quando possível - se necessário com a ajuda do Exportador - o interessado, no caso de:
  - Receber um pedido de acesso por parte de uma autoridade pública, ao abrigo das leis do país de destino ou de outro país terceiro, para a divulgação de dados pessoais transferidos ao abrigo das NCV. A notificação incluirá informações sobre os dados pessoais afetados pelo pedido, a autoridade requerente, a base jurídica do pedido e a resposta fornecida.
  - Ter conhecimento de qualquer acesso direto por parte de uma autoridade pública, ao abrigo das leis do país de destino, aos dados pessoais transferidos ao abrigo das NCV. A notificação incluirá todas as informações disponíveis de que o importador de dados disponha.
- Caso as leis do país de destino proíbam a notificação mencionada no ponto anterior, fazer todo o possível para isentar essa proibição e comunicar o máximo de informações ao Exportador de dados o mais rapidamente possível. Além disso, deverá documentar os seus esforços para comprovar os mesmos perante uma eventual solicitação por parte do Exportador de dados.
- Fornecer ao exportador de dados, periodicamente, todas as informações relevantes relacionadas com os pedidos de acesso recebidos. Em particular, número de pedidos, tipo de dados solicitados, autoridades requerentes, se os pedidos foram contestados e o resultado dessas contestações, etc. Caso o Importador de dados esteja sujeito à proibição de comunicar as informações referidas, deverá notificar imediatamente o Exportador de dados sobre essa circunstância.
- Preservar as informações comunicadas ao Exportador de dados enquanto os dados pessoais estiverem sujeitos às salvaguardas previstas nas NCV e disponibilizá-las às Autoridades de controlo competentes quando estas o solicitarem.
- Avaliar se o pedido de divulgação é legal, em particular se a autoridade pública requerente tem competência para solicitar a divulgação dos dados, e contestar ou recorrer do pedido se, após a avaliação, se chegar à conclusão de que existem motivos razoáveis para considerá-lo ilegal de acordo com a legislação do país de destino, as obrigações aplicáveis do direito internacional e os princípios de cortesia internacional. Em caso de contestação do pedido, o Importador de dados procurará medidas provisórias com o objetivo de suspender os efeitos do pedido até que a autoridade judicial competente resolva a contestação. Não divulgará os dados pessoais solicitados até que tal seja exigido pelas normas processuais aplicáveis.
- Documentar a avaliação que realizar sobre a legalidade do pedido recebido, bem como qualquer questão relacionada com o mesmo e, na medida do possível, disponibilizará essa documentação ao Exportador de dados e às Autoridades de controlo competentes, caso estas o solicitem.
- Fornecer o mínimo de informação possível ao responder a um pedido de divulgação, com base numa interpretação razoável do referido pedido.

Em qualquer caso, as transferências de dados pessoais realizadas por uma Empresa do Grupo a qualquer Autoridade pública não podem ser massivas, desproporcionadas e indiscriminadas, mas devem limitar-se ao estritamente necessário.

O Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa fornecerá, mediante solicitação, acesso aos resultados dos relatórios de auditoria das NCV às Autoridades de Controlo ou Autoridades de Proteção de Dados Europeias competentes.

Em aplicação do compromisso de cooperação e assistência entre as empresas do Grupo perante as investigações e consultas das autoridades de controlo de proteção de dados pessoais em relação

ao cumprimento das NCV, a resposta a qualquer pedido de uma Autoridade de Controlo será gerida pelos Coordenadores Locais de Proteção de Dados de Segurança Corporativa, que informarão o Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa que, com o apoio dos serviços jurídicos, dará resposta aos mesmos.

---

## **ANEXO VII – Procedimento de atualização das normas corporativas vinculativas da iberdrola**

---

A seguir, é apresentado o procedimento de atualização das NCV da Iberdrola, que inclui o processo de aprovação das alterações nas NCV, como comunicar as alterações ocorridas nas mesmas às Autoridades de Proteção de Dados, às Empresas do Grupo e às partes interessadas.

### **Alterações às Normas Corporativas Vinculantes**

As alterações às NCV são aquelas que podem afetar o nível de proteção oferecido pelas mesmas ou afetar significativamente as NCV, por exemplo, alterações legislativas ou na estrutura do Grupo.

As alterações nas NCV devem ser aprovadas pelo Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa e comunicadas ao Comité Global de Cibersegurança e Proteção de Dados (ou Comité que substitua as suas funções) para seu conhecimento.

A Iberdrola, S.A. comunicará, no prazo máximo de quinze (15) dias, qualquer proposta de alteração das NCV à Agência Espanhola de Proteção de Dados, com uma breve explicação dos motivos da alteração, para que esse organismo, por um lado, informe as Autoridades de Proteção de Dados sobre essas alterações e, por outro, no âmbito da sua competência e sem prejuízo de qualquer observação que outras autoridades de controlo possam formular sobre as alterações propostas, determine se a proposta de alteração é submetida ao procedimento de cooperação para a aprovação das NCV. A alteração não será realizada até à sua validação pela Agência Espanhola de Proteção de Dados.

### **Atualizações das Normas Corporativas Vinculantes**

As NCV serão atualizadas regularmente para refletir a situação atual em cada momento. As atualizações atendem a alterações na lista de empresas do Grupo sujeitas às mesmas, à inclusão de recomendações do Comité Europeu de Proteção de Dados ou outros.

As atualizações nas NCV serão aprovadas pelo Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa e comunicadas ao Comité Global de Cibersegurança para seu conhecimento e implementação.

O **Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa** comunicará qualquer atualização das NCV à Agência Espanhola de Proteção de Dados e às Autoridades de Controlo através desta última, pelo menos uma vez por ano, com uma breve explicação dos motivos que justificam a atualização, e fornecerá as informações necessárias às partes interessadas ou às Autoridades de Proteção de Dados que as solicitarem.

O Coordenador Global de Proteção de Dados também notificará anualmente a Agência Espanhola de Proteção de Dados caso não tenham ocorrido alterações nas NCV, incorporando a confirmação de que, caso uma das Sociedades aderentes tenha de responder por um incumprimento das NCV, dispõe de ativos suficientes para fazer face a essa responsabilidade.

Sem prejuízo do estabelecido neste e no parágrafo anterior, quando uma alteração das NCV puder prejudicar o nível de proteção oferecido por estas ou afetar significativamente essa proteção (por exemplo, alterações no carácter vinculativo, mudança do membro ou membros responsáveis pelas NCV), tais alterações serão comunicadas previamente às Autoridades de Controlo, através da Agência Espanhola de Proteção de Dados, com uma breve explicação dos motivos da atualização. Neste caso, as Autoridades de Controlo também avaliarão se as alterações realizadas requerem uma nova aprovação.

## Registo das alterações às Normas Corporativas Vinculativas e sua comunicação

As NCV estão sujeitas a um registo de alterações, no qual é estabelecida a data em que são revistas e as alterações realizadas como consequência dessa revisão. O **Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa** manterá um registo atualizado das alterações das NCV e uma lista atualizada das Sociedades do Grupo sujeitas às NCV e será responsável por comunicar as alterações e atualizações à Agência Espanhola de Proteção de Dados.

O **Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa** também será responsável por comunicar pontualmente ou sem demoras indevidas qualquer alteração das NCV por meio de notificação direta à Agência Espanhola de Proteção de Dados, bem como a qualquer outra Autoridade de Controlo competente e às Empresas do Grupo.

A informação relativa às alterações das NCV às partes interessadas será realizada através da sua publicação na intranet da IBERDROLA e na página web corporativa, incluindo outros meios, como as comunicações gerais.

O **Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa** assegurará que todas as novas empresas do Grupo adiram às NCV através da assinatura do acordo de adesão correspondente e as implementem de forma eficaz, antes de se realizar uma transferência de dados pessoais para as mesmas.

O **Coordenador Global de Proteção de Dados de Segurança Corporativa** será responsável por manter as NCV atualizadas e cumprir as disposições estabelecidas no artigo 47.º do RGPD.



